



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício nº 781/2018

Garça, 9 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 042/2018

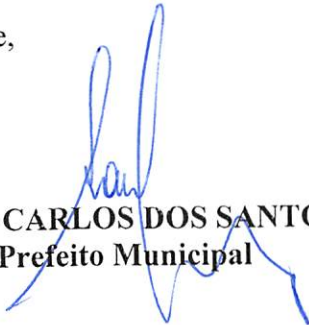
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 042/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo, cuja cobertura far-se-á através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02A

75/2018
PROJETO DE LEI Nº 042/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Unidade	Nº. 02.08.01				
Função	Assistência Social				
Código da Função	Nº. 08				
Sub-Função	Administração Geral				
Código da Sub-Função	Nº. 122				
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social				
Código do Programa	Nº. 0008				
Atividade	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Atividade	Nº. 2009				
Ações					
Meta Física		Unidade de Medida			
100		Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dotação para aquisição de veículo através de Recurso Federal, a ser repassado por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 - SICONV nº 058403/2017.”					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Código da Unidade	Nº. 02.08.01

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03A

<i>Função</i>	<i>Assistência Social</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 08</i>
<i>Sub-função</i>	<i>Administração Geral</i>
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 122</i>
<i>Programa</i>	<i>Assistência e Desenvolvimento Social</i>
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0008</i>
<i>Ações</i>	
<i>Atividade</i>	
<i>Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>	
<i>Código da Atividade</i>	<i>Nº. 2009</i>
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	
<i>100</i>	<i>Percentual</i>
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>R\$ 150.000,00"</i>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja cobertura far-se-á, através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de agosto de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE GESTÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

04A

PARECER COMPLEMENTAR Nº 01/2018

PROPOSTA: 058403/2017

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. Art. 66, da PI nº 424/2016. RESTRIÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL. LEI Nº 9.504/1997.

Senhor(a) Gestor(a),

1. Considerando que os atos e os procedimentos relativos à formalização do presente convênio são realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme disposto no art. 4º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o qual complementamos a(s) diligência(s) encaminhada(s) a esse Conveniente, constante à aba "Pareceres", do SICONV.

2. Com a nova legislação que rege os convênios, para que haja a liberação dos recursos, no intuito de dar início à execução do objeto, torna-se IMPRESCINDÍVEL o envio do processo licitatório devidamente concluído pelo Conveniente, a análise da documentação e aprovação da mesma com o "aceite" do Concedente, conforme dispõe o art. 66, da Portaria Interministerial nº 424/2016:

Art. 66. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:
(...)

f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;

3. Dessa forma, com fundamento no art. 6º, II, "a", combinado com o art. 7º, VII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como no intuito de evitar prejuízos com a demora na execução do objeto, obstando, assim, a formalização de inúmeros termos aditivos, solicitamos que o Conveniente atente à brevidade na realização e conclusão do certame licitatório e, tão logo seja expedido o Termo de Homologação do processo, sejam anexados ao SICONV os seguintes documentos:

- Edital de Licitação (contendo anexo do Termo de Referência e da minuta do contrato);
- Parecer Jurídico de Aprovação da Minuta (do Edital);
- Justificativa de não utilização de Pregão Eletrônico (quando for o caso);
- Publicação de Resumo Edital de Licitação;
- Ata de Licitação;
- Mapa de Lances;
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação (Autoridade Competente/Ordenador);
- Publicação do resultado da licitação (HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO);

• Declaração expressa firmada por representante legal do conveniente atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis (Legislação de Convênios: Decreto nº. 6.170/2007, Portaria Interministerial nº. 424/2016 e demais legislações; Legislação de Licitações e Contratos: Lei nº. 8666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e demais legislações.

05A

4. Ressalte-se, ainda, que, em virtude da restrição imposta pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, as transferências voluntárias só serão efetivadas após o fim do período eleitoral, tendo em vista o prazo estipulado no pelo art. 73, VI:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

5. Quaisquer dúvidas, favor manter contato com a técnica Dulce, fone (61) 2030-1895 / 1792, ou por e-mail: dulcimeire.menezes@mds.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PEREIRA SOARES JÚNIOR

Coordenador de Gestão e Processamento de Transferências Voluntárias
CGPTV/CGGTV/DEFNAS/SNAS/MDS



062

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO/MDS nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017

CONVÊNIO SICONV Nº 848898/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O
MUNICÍPIO DE GARÇA - SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília-DF, portadora do CPF/MF nº 838.449.298-00, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 973, de 07/06/2016, publicada no D.O.U. de 08/06/2016, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE GARÇA - SP**, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, com sede na Praça Hilmar M de Oliveira, 102 - Centro. Garça - SP. CEP: 17400-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO(A)**, Senhor(a) **JOAO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro(a) portador(a) do CPF/MF nº 061.759.778-23, residente e domiciliado(a) Praça Hilmar M de Oliveira, 102 - Centro. Garça - SP. CEP: 17400-000 resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016, na Lei Orçamentária do corrente exercício, Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71000.046843/2017-57 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pela CONCEDENTE no SICONV, bem

024

como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação dos recursos, no prazo de 9 (nove meses), contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

08A

- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados ;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

X

or A

- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter a CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir a CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

X

10A

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 150.150,00 (*cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela *Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 330013*, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800045, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B300001, PTRES 091883, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 151, Natureza da Despesa 444041;

II - R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.091, 24 de novembro de 2016, do MUNICÍPIO de GARÇA.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE (e/ou CONVENIENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

11A

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pela CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de

X

128

Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos a CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

X

13R

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

X

14A

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pela CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

R

152

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

12

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*,

incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, a CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as

18A

falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pela CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

19R

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pela CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no

204

SICONV, cabendo a CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



21A

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, a CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação a CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

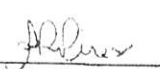
Brasília - DF, 29 de dezembro de 2017.


MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOAO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO(A) DE GARÇA/SP

TESTEMUNHAS:


Nome: Dalma de Menezes Pires
Identidade: 10334559-SSP/MA
CPF: 003.230.513-20


Nome: ADRIANA RAMOS PIRES
Identidade: 22072320-8
CPF: 174.076.138-23

248



de Contrapartida R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00247 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, IOMAR SALVADOR MELO MARTINS - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 104.466.993-49 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 855749/2017. PROCES- SO: 71000.077707/2017-17. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de SENTINELA DO SUL/RS CNPJ Nº 04.068.277/0001-08. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00199 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, JOSÉ FLAVIO RAPHAELE TRESCASTRO - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 180.159.560-72 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 855746/2017. PROCES- SO: 71000.077576/2017-60. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO/MA CNPJ Nº 06.460.018/0001-52. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 110.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 10.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00197 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 493.947.203-59 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 848901/2017. PROCES- SO: 71000.069422/2017-39. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de RIBEIRÃO DO PI- NHAL/PR CNPJ Nº 76.968.064/0001-42. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 132.000,00, Valor do Concedente R\$ 130.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0151 Nota de Empenho 2017NE00048 de 14/07/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 052.206.749-27 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 848902/2017. PROCES- SO: 71000.069422/2017-37. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de GARIBALDI/RS CNPJ Nº 44.438.371/0001-35. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 150.500,00, Valor do Concedente R\$ 140.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 10.500,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0151 Nota de Empenho 2017NE00048 de 14/07/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, JOAO CARLOS DOS SANTOS - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 061.759.778-23 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857716/2017. PROCES- SO: 71000.078604/2017-66. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de BAIXA GRANDE/BA CNPJ Nº 13.794.912/0001-24. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00331 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, IBERALDO ALVES MIRANDA - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 095.007.315-68 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857687/2017. PROCES- SO: 71000.078629/2017-60. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de UBAIANGA CNPJ Nº 11.017.459/0001-63. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.139,16, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.139,16, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00317 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente,

Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, MARCO ANTONIO ANDRADE - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 794.231.836-20 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857280/2017. PROCES- SO: 71000.078552/2017-28. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de VITORIA DAS MIS- SOES/RS CNPJ Nº 94.449.030/0001-23. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 103.500,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.500,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00318 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, ALDI MINETTO - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 275.573.670-49 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857265/2017. PROCES- SO: 71000.078534/2017-46. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de SAO MARTINHO/RS CNPJ Nº 87.613.097/0001-96. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 110.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 10.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00321 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, MARINO KREWER - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 451.698.020-72 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857262/2017. PROCES- SO: 71000.078551/2017-83. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de PORTO MAUAS/RS CNPJ Nº 93.843.319/0001-51. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 102.500,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00326 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, LEO CIR WEISS - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 179.953.400-78 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857260/2017. PROCES- SO: 71000.078532/2017-57. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de SAO LUIZ GONZAGA/RS CNPJ Nº 87.613.022/0001-05. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 103.195,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.195,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00323 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, SIDNEY LUIZ BRONDIANI - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 145.611.070-53 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857259/2017. PROCES- SO: 71000.078549/2017-12. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de PORTO LUCENA/RS CNPJ Nº 87.613.659/0001-00. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 107.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 7.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00325 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, JAIR MIGUEL WAGNER - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 575.853.420-04 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857246/2017. PROCES- SO: 71000.078528/2017-99. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de SAO JOAO DO POLE- SINE/RS CNPJ Nº 94.444.247/0001-40. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00319 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, MATIONE SONEGO - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 635.948.970-87 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857234/2017. PROCES- SO: 71000.078535/2017-91. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de MONAUS/RS CNPJ Nº 91.567.974/0001-07. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 103.500,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.500,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00320 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, EDILSON POMPEU DA SILVA - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 287.871.530-68 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857106/2017. PROCES- SO: 71000.078522/2017-11. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de QUINZE DE NOVEM- BROS/RS CNPJ Nº 91.574.764/0001-46. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 107.260,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 7.260,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00328 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, GUSTAVO PEUKERT STOLTE - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 834.493.660-73 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857178/2017. PROCES- SO: 71000.078520/2017-22. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de GARIBALDI/RS CNPJ Nº 88.594.999/0001-95. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00319 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, ANTONIO CETTOLIN - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 374.409.000-06 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857175/2017. PROCES- SO: 71000.078518/2017-53. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de FORMIGUEIRO/RS CNPJ Nº 97.228.126/0001-50. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.037,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.037,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00316 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, JO- CELIO GONCALVES CARDOSO - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 402.444.070-53 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857122/2017. PROCES- SO: 71000.078517/2017-17. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de DEZESSEIS DE NOVEM- BROS/RS CNPJ Nº 91.553.966/0001-01. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00315 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATO - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 357.396.220-34 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857169/2017. PROCES- SO: 71000.078516/2017-64. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de DERRUBADAS/RS CNPJ Nº 94.442.282/0001-20. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 104.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 4.000,00, Natureza de Despesa 444041, Fonte 0100 Nota de Empenho 2017NE00314 de 08/12/2017. VIGÊNCIA: de 29/12/2017 até 29/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF Nº 838.449.298-00 e pelo Conveniente, ALAIR CEMIN - Prefeito(a) Municipal, CPF Nº 600.979.220-72 Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº: 857167/2017. PROCES- SO: 71000.078515/2017-10. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO de CRISTAL/RS CNPJ Nº 90.152.240/0001-02. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.163,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor



25A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 75/2018	Data do Protocolo:	09/08/18
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	23ª S0/2018	Data da Sessão:	13/08/2018

Regime de Urgência? ☒ Sim. – Data Limite da Tramitação: 11/10/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: ☒ Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

urnos de Votação:

() Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

☒ Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

() Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

☒ Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso IV do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		05/09/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		20/09/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X	☒	03/10/2018	Antonio Franco do Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 14 / 08 / 2018

Amr
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



26A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 75/2018, considerado Objeto de Deliberação na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2018.

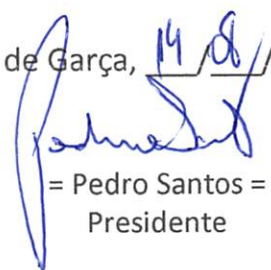
Secretaria, 13/08/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 14/08/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

27/8

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 948

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº CM 075/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Unidade	Nº. 02.08.01				
Função	Assistência Social				
Código da Função	Nº. 08				
Sub-Função	Administração Geral				
Código da Sub-Função	Nº. 122				
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social				
Código do Programa	Nº. 0008				
Atividade	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Atividade	Nº. 2009				
Ações					
Meta Física		Unidade de Medida			
100		Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dotação para aquisição de veículo através de Recurso Federal, a ser repassado por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 - SICONV nº 058403/2017."					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Código da Unidade	Nº. 02.08.01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 948

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Função	<i>Assistência Social</i>
Código da Função	Nº. 08
Sub-função	<i>Administração Geral</i>
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	<i>Assistência e Desenvolvimento Social</i>
Código do Programa	Nº. 0008
Ações	
Atividade	
<i>Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>	
Código da Atividade	Nº. 2009
Meta Física Para o Exercício	
100	<i>Percentual</i>
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 150.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja cobertura far-se-á, através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

29A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano V | Edição nº 948

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício nº 781/2018

Garça, 9 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 042/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 042/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo, cuja cobertura far-se-á através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



308

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Garça, juntei aos autos desta Propositura os documentos em anexo, encaminhados pelo Departamento de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Garça. Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

31A



Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

ENC: Veículo Maria Leonor

1 mensagem

Dpto. de Atos Oficiais e Documentos <atosoficiais@garca.sp.gov.br>
Para: Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

20 de agosto de 2018 08:19

Bom dia, Antonio.

Segue as informações disponíveis na página siconv sobre o projeto de lei nº 042 (aquisição veículo c/ recurso federal).

Zilda.

De: Orçamento [<mailto:orcamento@garca.sp.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 16:38
Para: atosoficiais@garca.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Veículo Maria Leonor

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Veículo Maria Leonor

Data: Fri, 17 Aug 2018 16:18:39 -0300

De: Depto. Convênios - Pref. Mun. Garça/SP <convenios@garca.sp.gov.br>

Para: orcamento@garca.sp.gov.br

32A

Samuel, é isso que tenho.

Eles podem consultar o Siconv no acesso livre, pelo número da proposta 058403/2017.

Adriana Ramos Pires

Departamento de Convênios

14 3407-6617



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

2 anexos



Telas Siconv Plano de Trabalho.docx
515K



GARÇA-SP - Proposta 058403-2017.pdf
232K

33A

Detalhar Cronograma F: X

Seguro https://www.convenios.gov.br/siconv/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=DetalharCro...

29:42

Acesso à Informação

Sair do Sistema

Usuário: ADRIANA RAMOS
CPF: 174 095 135-23

SICONV

Cadastroamento, Inf. Gerenciais, Administração, Programas, Cadastros, TCE, Propostas, Acomp. e Fiscalização, Verificação de Regularidade, Execução, Prestação de Contas

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 846896/2017

Dados da Proposta, Plano de Trabalho, Requisitos para Celebração, Projeto Básico/Termo de Referência, Execução Concedente, Execução Conveniente, Crono Físico, Crono Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Pareceres

Listagem de Metas

Clique em "Ver Etapas" da META de seu interesse para visualizar os detalhes da META e a listagem de ETAPAS correspondente à META

Número da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	Rend. Aplicação	
1	Aquisição de veículo	R\$ 150.150,00	01/09/2017	01/06/2018	Não	Exibir Alterar Ver Etapas

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Valores Totais

	Valor (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 150.150,00
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00
Valor Global	R\$ 150.150,00

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

16:14 17/08/2018

Cronograma de Desemb: X

Seguro https://www.convenios.gov.br/siconv/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=DetalharCro...

29:56

Acesso à Informação

Sair do Sistema

Usuário: ADRIANA RAMOS
CPF: 174 095 135-23

SICONV

Cadastroamento, Inf. Gerenciais, Administração, Programas, Cadastros, TCE, Propostas, Acomp. e Fiscalização, Verificação de Regularidade, Execução, Prestação de Contas

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 846896/2017

Dados da Proposta, Plano de Trabalho, Requisitos para Celebração, Projeto Básico/Termo de Referência, Execução Concedente, Execução Conveniente, Crono Físico, Crono Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Plano de Aplicação Consolidado, Anexos, Pareceres

Listagem de Parcelas

Clique em "Metas Associadas" da PARCELA de seu interesse para visualizar a listagem de METAS correspondente à PARCELA

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)	
1	CONCEDENTE	Dezembro	2017	R\$ 150.000,00	Metas Associadas
2	CONVENIENTE	Dezembro	2017	R\$ 150,00	Metas Associadas

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Valores Totais

	Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Rendimento de Aplicação (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 150.000,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 150.000,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

16:15 17/08/2018

SEI 71000.046843/2017-57

350

UNIDADE BENEFICIÁRIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS E INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROGRAMA 55000 2017 0013

SICONV - PROPOSTA DE TRABALHO Nº 058403/2017

DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de: Garça		UF: SP
Código IBGE: 6435	CNPJ: 44.518.371/0001-35	
Endereço: Praça Hilmar Machado de Oliveira 102 - Centro		
CEP 17400-000	Telefone(s): 14 3407-6617	E-mail: convenios@garca.sp.gov.br
Nome do(a) Prefeito(a): João Carlos dos Santos		

Secretaria de Assistência Social		
Endereço: Rua Vital Soares nº 56 - Bairro Williams		
CEP 17400-000	Telefone(s): 14 3406-1040	E-mail: sebes@garca.sp.gov.br
Nome do(a) Secretário(a) Municipal: Márcia Cristina Praxedes		

Coordenador(a) do Projeto:

Entende-se como Coordenador(a) do Projeto a pessoa de referência indicada pelo proponente (Prefeitura), responsável pelo planejamento, organização, ajustes e acompanhamento das ações e atividades previstas no projeto.

O Coordenador tem elevada importância para o alcance dos objetivos finalísticos do objeto desta Proposta de Trabalho, devendo ter conhecimento das normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios, bem como da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos - NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas relativos à proteção social básica e demais normativos relacionados.

Portanto, é indispensável que execute suas atribuições sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a assegurar que a consecução do objeto cumpra a finalidade precípua do convênio de estruturar unidade socioassistencial integrante da rede de serviços de proteção social básica.

Nome: Adriana Ramos Pires		Cargo: Diretora de Convênios
Endereço Institucional: Av. Dr. Rafael Paes de Barros 129 - Bairro Williams		
CEP 17400-000	Telefone(s): 14 3471-0580	E-mail: convenios@garca.sp.gov.br

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER O FORMULÁRIO "C" CORRESPONDENTE A UNIDADE BENEFICIÁRIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E INTEGRANTE

1 FORMULÁRIO C - AQUISIÇÃO DE BENS
UNIDADE BENEFICIÁRIA: ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

36A

FORMULÁRIO C – AQUISIÇÃO DE BENS

ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

Unidade Beneficiária

Este formulário deverá ser preenchido e incluído na Proposta SICONV somente quando a unidade beneficiária for Entidade Socioassistencial Privada sem fins lucrativos e integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica. No caso da Proposta prever a aquisição de bens para mais de uma entidade, o proponente deverá preencher e incluir uma via deste documento para cada unidade.

SICONV – PROPOSTA DE TRABALHO Nº 058403/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA

(Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso I)

1.1 Objeto: Aquisição de Bens

1.2 Nome, CNPJ e endereço da entidade socioassistencial que será beneficiada com a aquisição de bens (equipamentos/materiais permanentes e ou veículo/s) – Observação: Deverá estar em conformidade com o CadSUAS:

Nome: Associação Brasileira das Franciscanas de Garça

CNPJ: 07.426.705/0001-14

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 843. Bairro Williams

Cep: 17400-000

1.3 Endereço do CRAS a que a entidade socioassistencial que será beneficiada com a aquisição de bens está referenciada– Observação: O endereço do CRAS deverá estar em conformidade com o CadSUAS:

CRAS I – Rua Agostinho Machado 135 – Bairro Jd. Centenário CEP: 17400-000

1.4 O recurso do convênio será aplicado na: (permite mais de uma marcação)

☐ Aquisição de equipamentos/materiais permanentes.☒ Aquisição de veículo(s).

2. JUSTIFICATIVA (Não precisa redigir a justificativa. Apenas marque as respostas dos itens 2.1 a 2.4)

(Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso II)

2.1 Necessariamente a Entidade Socioassistencial Privada sem fins lucrativos, beneficiária da Proposta, deve integrar da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do município e ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Nesse sentido, indique a quantidade de usuários atendidos nesse serviço (SCFV):

(permite mais de uma marcação)

PÚBLICO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO SCFV
Crianças até 6 anos	92
Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	81

2

FORMULÁRIO C – AQUISIÇÃO DE BENS

UNIDADE BENEFICIÁRIA: ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

X

37A

2.2 Informar a quantidade de profissionais que trabalham na entidade diretamente relacionados à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: 18

2.3 A entidade beneficiária conta com a seguinte estrutura física, diretamente vinculada à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

ESPAÇOS/AMBIENTES	QUANTIDADE
Almoxarifado/Depósito	02
Brinquedoteca	01
Sala de atividades	06
Salão Multiuso	06
Outro: (especificar) Biblioteca	01

2.4 A aquisição de bens para a entidade tem por finalidade:

- RESPONDER SOMENTE QUANDO O RECURSO FOR APLICADO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES
(permite mais de uma marcação)

- () Qualificar a oferta do serviço;
- () Disponibilizar material necessário para a realização de atividades/ações relativas ao serviço ofertado;
- () Suprir a necessidade de mobiliário indispensável à realização de atividades/ações relativas ao serviço ofertado;
- () Propiciar maior conforto aos usuários;
- () Outros (especificar): _____

- RESPONDER SOMENTE QUANDO O RECURSO FOR APLICADO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) (permite mais de uma marcação)

- () Assegurar o transporte dos usuários com dificuldades de locomoção, viabilizando sua participação no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertado na entidade;
- () Propiciar a locomoção dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertado na entidade, que habitam em regiões desguarnecidas de transporte público;
- (x) Viabilizar atividades integrativas com outras unidades socioassistenciais;
- (x) Outros (especificar): Atividades diversas para fortalecimento dos vínculos, atividades culturais

3. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso III)

3

FORMULÁRIO C – AQUISIÇÃO DE BENS
UNIDADE BENEFICIÁRIA: ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL

X

30A

perspectiva, reconhece sua responsabilidade em observar os orçamentos e os recursos disponíveis, de maneira a não subestimar ou superestimar as metas relativas à Proposta de Trabalho: *(permite uma marcação)*

☒ Sim

☐ Não

4. PREVISÃO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO

(Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso IV)

4.1 O prazo para a execução do ajuste é de 12 (doze) meses, devendo ser observado o que estabelece a Portaria Interministerial 424/2016. Assim, ciente de suas competências e responsabilidades, o proponente reconhece sua obrigatoriedade de apresentar o Termo de Referência e demais documentos necessários, em prazo a ser estabelecido pelo concedente: *(permite uma marcação)*

☒ Sim

☐ Não

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Portaria Interministerial 424/2016, art. 16, inciso V):

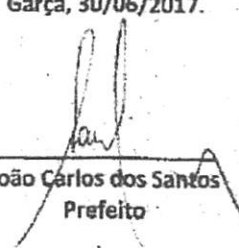
5.1 O proponente declara que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para executar o convênio, cabendo-lhe a inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive às que se referem à licitação, acompanhamento da execução, gestão dos recursos e prestação de contas: *(permite uma marcação)*

☒ Sim

☐ Não

6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Garça, 30/06/2017.


João Carlos dos Santos
Prefeito

4

FORMULÁRIO C - AQUISIÇÃO DE BENS.

UNIDADE BENEFICIÁRIA: ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL



370

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 75/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 22 de agosto de 2018.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



40A

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 20/2018

PROJETO DE LEI Nº 075/2018

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Altera os anexos do PPA e da LDO para abertura de crédito especial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 075/2017, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163/2017 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.

II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 075/2017, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163/2017 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo, “cuja cobertura far-se-á através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



410

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao sistema municipal de cultura, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, *in verbis*:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

Desta forma, ao se autorizar a abertura de crédito especial no bojo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de um veículo, através da transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.



42 @

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso II, da Carta do Município de Garça, uma vez que se busca alterar o PPA e a LDO para se abrir crédito especial, senão vejamos:

Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; - g.n.

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;" -g.n.

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que haja recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. - g.n.

Da leitura dos dispositivos citados, verificamos que poderá ser aberto crédito especial indicando, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de transferências recebidas com destinação vinculada, à exemplo da receita de recursos fenderias recebidos e não previstos no orçamento.

Assim, ao indicar a utilização de recursos da União, provenientes do "Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017", como fonte de receita para custeio das despesas decorrentes da execução da norma, o autor do Projeto demonstrou, por meio de extratos encaminhados pelo Departamento de Convênios, a existência de recursos disponíveis.



43 @

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Isso decorre de diversos princípios reconhecidos pelo Direito Financeiro e Orçamentário, dentre os quais se destacam o da legalidade orçamentária (art. 48, II, IV, 166, 167, I, III, V, VI e IX, da CR/88), o do planejamento orçamentário e o da transparência orçamentária.

Outrossim, não se pode olvidar que, hoje, a tendência é a de que os orçamentos não mais se apresentem como mera ficção, sendo de se esperar a defesa e a promoção de orçamentos reais, efetivamente democráticos, essenciais à atuação do Estado moderno. Devem ser eles vinculativos e verdadeiros programas de governo aprovados por lei, razão pela qual qualquer alteração sensível na destinação dos seus recursos deve contar com a aprovação do parlamento.

De acordo com a mais valiosa doutrina de Kiyoshi Harada:

No Estado moderno, não mais existe lugar para orçamento público que não leve em conta os interesses da sociedade. Daí por que o orçamento sempre reflete um plano de ação governamental. Daí, também, seu caráter de instrumento representativo da vontade popular, o que justifica a crescente atuação legislativa no campo orçamentário. (Direito financeiro e tributário. 18. ed.rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009, p. 58.)

Desta forma, *in casu*, comprovou-se a existência de recursos financeiros, decorrentes de repasse federal apto a suportar as despesas que se pretende executar.

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 24 de agosto de 2018.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



440

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 75/2018. PARECER Nº 118/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 75/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163/2017 (LDO) – autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de veículo através de recurso federal – Convênio / MDS nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

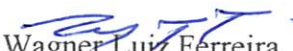
O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.





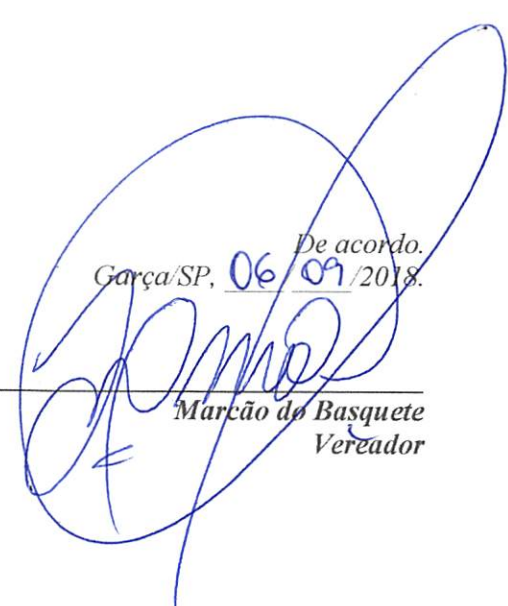
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. Vereador Marcão do Basquete, requerendo vistas ao Projeto de Lei nº 75/2018, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 03 dias. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 44.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo


De acordo.
Garça/SP, 06/09/2018.

Marcão do Basquete
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na presença do Vereador Marcão do Basquete, me foram devolvidos e conferidos os processos do Projeto de Lei nº 75/2018.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. Vereador Rodrigo Gutierrez, requerendo vistas ao Projeto de Lei nº 75/2018, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 05 dias. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 46.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 12/08/2018.


RODRIGO GUTIERRES
Vereador



480

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na presença do Vereador Rodrigo Gutierrez, me foram devolvidos e conferidos os processos do Projeto de Lei nº 75/2018. Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 075/2018. PARECER Nº 059/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 75/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163/2017 (LDO) – autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de veículo através de recurso federal – Convênio / MDS nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017.

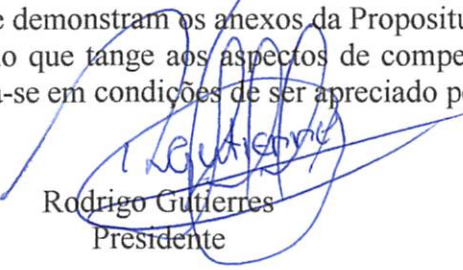
É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00, cuja cobertura far-se-à com transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do convênio nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017, conforme demonstram os anexos da Propositura.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 20 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

502

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Sede da Câmara Municipal, compareceu a Sra. Vereadora Janete Conessa, requerendo vistas ao Projeto de Lei nº 75/2018, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 05 dias. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 49.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, ____/____/2018.

JANETE CONESSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, na presença da Vereadora Janete Conessa, me foram devolvidos e conferidos os processos do Projeto de Lei nº 75/2018.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

520

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 75/2018 – PARECER Nº 69/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163/2017 (LDO) – autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de veículo através de recurso federal – Convênio / MDS nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00, cuja cobertura far-se-à com transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do convênio nº 848898/2017 – SICONV nº 058403/2017.

O convênio se faz necessário para aquisição de um veículo a ser destinado à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 75/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2018.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”

Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa

[Assinatura]



53A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 75/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2018.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 31ª SO/2018, para sua
1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2018.

[Signature]

= Pedro Santos =
Presidente



540

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

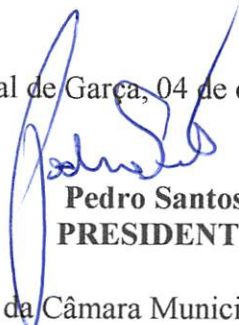
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 91/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS, SUSPENDENDO O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO AOS SERVIDORES QUE GOZAREM DAS LICENÇAS ENUMERADAS NO ARTIGO 105. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – PARECER Nº 71/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO, QUE REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ESTABELECE PREFERÊNCIAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GARÇA. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de outubro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

SSR

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 984

Página 5 de 12

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO

2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- José Roberto Carvalho -

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ATO DA MESA Nº 11/2018

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.124, DE 24 DE MAIO DE 2017, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando o que dispõe o art. 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no tocante à declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal n.º 5.124, de 24 de maio de 2017, a qual altera a Lei n.º 4.267/2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no município de Garça, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2100220-79.2017.8.26.0000, proposta pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garça, cujo acórdão transitou em julgado em 15/09/2018.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente

REGINALDO LUIZ PARENTE

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 91/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS, SUSPENDENDO O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO AOS SERVIDORES QUE GOZAREM DAS LICENÇAS ENUMERADAS NO ARTIGO 105. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – PARECER Nº 71/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – OFERECENDO VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO, QUE REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS E ESTABELECE PREFERÊNCIAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

562

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 984

Página 6 de 12

NO MUNICÍPIO DE GARÇA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



51A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 75/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deyse Serapião	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
3 Fábio José Polisinani	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
4 Janete Conessa	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
5 José Luiz Marques	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
6 Marcão do Basquete	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
7 Patrícia Morato Marangão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8 Paulo André Faneco	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
9 Rafael José Frabetti	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
10 Reginaldo Luiz Parente	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
11 Rodrigo Gutierrez	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
12 Wagner Luiz Ferreira	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
13 Pedro Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

RESULTADO

() APROVADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de outubro de 2018


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

- () Maioria Simples. ☒ Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



580

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 75 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 31ª SO/18, para sua
2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

59A

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

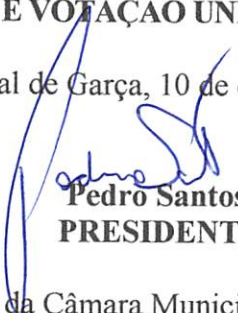
ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 96/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

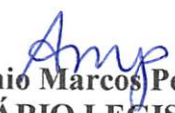
ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 61/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DETERMINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTES PRIVADOS AFIIXAREM PLACAS INFORMATIVAS, COM DADOS A RESPEITO DA MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E RISCOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÕES, BUFFETS INFANTIS, CIRCOS E ASSEMBLHADOS EM LOCAL VISÍVEL PARA PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – PROJETO DE LEI Nº 70/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

608

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 11 de outubro de 2018

Ano VI Edição nº 988

Página 24 de 30

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 75/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 96/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 61/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DETERMINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTES PRIVADOS AFIKAREM PLACAS INFORMATIVAS, COM RÓDOS A RESPEITO DA MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E RISCOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES EM PARQUES DE DIVERSÕES, BUFFETS INFANTIS, CIRCOS E ASSEMBLHADOS EM LOCAL VISÍVEL PARA PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – PROJETO DE LEI Nº 70/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



61A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 75/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª **VOTAÇÃO NOMINAL** na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

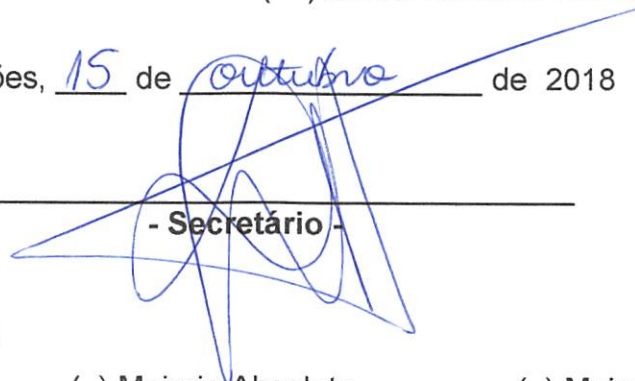
() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de outubro de 2018


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 75/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/10/2018.

Amf
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/10/2018.

Amf
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 16/10/2018.

ahs
= Pedro Santos =
Presidente



03R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 073/2018
PROJETO DE LEI Nº 75/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL – CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 – SICONV Nº 058403/2017.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Unidade	Nº. 02.08.01				
Função	Assistência Social				
Código da Função	Nº. 08				
Sub-Função	Administração Geral				
Código da Sub-Função	Nº. 122				
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social				
Código do Programa	Nº. 0008				
Atividade	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
Código da Atividade	Nº. 2009				
Ações					
Meta Física		Unidade de Medida			
100		Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	2019	2020	2021	Meta PPA	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dotação para aquisição de veículo através de Recurso Federal, a ser repassado por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 - SICONV nº 058403/2017.”					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

640

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Código da Unidade	Nº. 02.08.01
Função	Assistência Social
Código da Função	Nº. 08
Sub-função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social
Código do Programa	Nº. 0008
Ações	
Atividade	
Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Código da Atividade	Nº. 2009
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 150.000,00”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja cobertura far-se-á, através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 – SINCOV nº 058403/2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de outubro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



654

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0351/2018

Garça, 16 de outubro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 32ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 15 de outubro de 2018.

Autógrafo nº 073/2018 (Projeto de Lei nº CM 075/2018 – PM 42/2018);

Autógrafo nº 074/2018 (Projeto de Lei nº CM 096/2018 – PM 56/2018); e

Autógrafo nº 075/2018 (Projeto de Lei nº CM 061/2018).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

66A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano VI | Edição nº 991

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.252/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS AUTARQUIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças enumeradas nos incisos I, II, IV, VI e IX do art. 105 desta Lei."

Art. 2º O §5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, com exceção em que o estágio probatório estiver suspenso, nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Portarias

LEI Nº 5.253/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL - CONVÊNIO/MDS Nº 848898/2017 - SICONV Nº 058403/2017.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Código da Unidade	Nº. 02.08.01
Função	Assistência Social
Código da Função	Nº. 08
Sub-Função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

674

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 991

Página 3 de 17

Programa		Assistência e Desenvolvimento Social		
Código do Programa		Nº. 0008		
Atividade		Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		
Código da Atividade		Nº. 2009		
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Justificativa das modificações. Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dotação para aquisição de veículo através de Recurso Federal, a ser repassado por meio do Convênio/MDS nº 848898/2017 - SICONV nº 058403/2017.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Código da Unidade	Nº. 02.08.01
Função	Assistência Social
Código da Função	Nº. 08
Sub-função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social
Código do Programa	Nº. 0008
Ações	
Atividade	
Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Código da Atividade	Nº. 2009
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 150.000,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja cobertura far-se-á, através de transferência de Recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Convênio/MDS nº

848898/2017 – SICONV nº 058403/2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.254/2018

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área territorial de 250,00 m², com área predial de 108,00 m², localizada na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, correspondente ao lote 02 da Quadra nº B do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula nº 6.352 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área territorial de 360,00 m², localizada na Rua Maria Helena nº 1166, correspondente ao lote 05 da Quadra nº 85 do Bairro Willians, objeto da Matrícula nº 9.476 do CRI local, de propriedade de Elvis de Souza Venancio e Renata Elisangela Santana Venancio.